



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00778/13

Aposentadoria Compulsória por tempo de contribuição com Proventos Proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3731/2015

1. PROCESSO TC N.º: 00778/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Francisco Mariano da Costa.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico Judiciário – Expedição de Mandado, matrícula nº 468.752-3, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 10 meses e 21 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27/07/2010.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 21/08/2010.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Mariano da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR